

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

DECRETO N° 2.690 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o racionamento do consumo de água no município e das outras providências. "

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente:

CONSIDERANDO as queimadas, e a grave crise hídrica decorrente da forte estiagem, o que reduz consideravelmente o volume de água do reservatório, ademais o uso excessivo de água para sua contenção;

CONSIDERANDO que, tal fato está acarretando sérias complicações no abastecimento de água potável no Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.718 de 21 de outubro de 2.014, que disciplina a utilização de água tratada durante período excepcional de estiagem,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica decretada, para fins e efeitos de direito, "Situação de Emergência" para fins de preservação hídrica, em todo o Município de Monte Alegre do Sul, em virtude das altas ondas de calor, estiagem fora de época, queimadas e o consequente aumento no consumo de água. §1º. A Defesa Civil do Município deverá ser cientificada do teor do presente, para que tome todas
- as providências necessárias à preservação da incolumidade pública.
- Art. 2º. Ficam terminantemente proibidos o uso indiscriminado, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.
- Art. 3°. Consideram-se acões exemplificativas de desperdício de água e uso indiscriminado:
 - Irrigação de gramados, hortas, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso 1. considerado não prioritário;
 - II. Reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

- III. Manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua;
- Lavagem externa de calçadas, janelas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;
- V. Provocar danos à rede pública de água;
- VI. Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para: higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpeza de reservatórios de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários, excetuando-se, também, os estabelecimentos comerciais de lavagens de veículos com lava-jato;
- VII. Demais atividades consideradas n\u00e3o essenciais, que resultem em preju\u00edzo as necessidades b\u00e1sicas de consumo de agua dos mun\u00edcipes.
- **Art. 4º.** Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, sujeito a sanção administrativa oriunda do poder de polícia e punitivo.
 - Aplicação de multa pecuniária, disposta no art. 4º da Lei Municipal nº 1.718 de 21 de outubro de 2.014, é equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- §1º. Nos primeiros sete dias de vigência deste Decreto, os munícipes que porventura se enquadrem nas condutas descritas no artigo 3.º, serão formalmente notificados e orientados quanto a necessidade de adequação.
- §2º. Após o período descrito no parágrafo anterior, as multas passarão a ser aplicadas.
- §3º. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, mantendo-se nesse patamar nas autuações futuras.
- §4º. Das penalidades aplicadas, o autuado poderá exercer o direito à ampla defesa através de recurso administrativo a ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis, após a aplicação da penalidade, no Protocolo da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º. Ficam os Agentes de Fiscalização da Prefeitura e os membros da Defesa Civil investidos do poder de polícia para desempenho dos serviços de fiscalização, notificação, autuação e constatação da transgressão aos ditames do presente decreto, devendo empreender amplo trabalho de comunicação social visando informar e orientar a população quanto aos procedimentos para a contenção de consumo de água em circunstâncias não prioritárias ou essenciais.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

§1º. Os Agentes de Fiscalização da Prefeitura e os membros da Defesa Civil ficam autorizados a ingressarem em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de setembro de 2024.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de setembro de 2024.

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO Diretora de Administração e Governo